

da a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

28 de Outubro de 2004. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Morgado Silva*. — O Oficial de Justiça, *António Boaventura*.

Aviso de contumácia n.º 417/2005 — AP. — A Dr.ª Maria de Fátima Morgado Silva, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ponta Delgada, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 50/03.5PFDDL, pendente neste Tribunal contra a arguida Valeriy Alexandrovitch Baholdini, filha de Alexandr Baholdin e de Matronia Baholdina, de nacionalidade ucraniana, nascida a 24 de Julho de 1967, casada, com domicílio na 1.ª Rua de Santa Clara, 20, 9500 Ponta Delgada, por se encontrar acusada da prática de um crime de resistência e coacção sobre funcionário, praticado em 16 de Março de 2003, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

4 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Morgado Silva*. — A Oficial de Justiça, *Lurdes Ribeiro*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTA DO SOL

Aviso de contumácia n.º 418/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Ventosa, juíza de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Ponta do Sol, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 6/99.0TBPTS, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel José Marques Sequeira, filho de João Faustino Sequeira e de Matilde Pontes Marques Sequeira, natural de São Pedro, Funchal, de nacionalidade portuguesa, nascido a 1 de Outubro de 1976, solteiro, com domicílio no sítio das Cruzes, Lombo do Salão, 9370-000 Calheta, o qual se encontra acusado pela prática de um crime de furto qualificado (em residência com arrombamento, escalamento e chaves falsas), previsto e punido pelo artigo 297.º, n.º 2, alíneas d) e h), do Código Penal de 1982, actualmente pelo disposto nos artigos 208.º, n.º 1, 204.º, n.ºs 2, alínea c), e 4, e 202.º, alínea c), do Código Penal, praticado em 2 de Fevereiro de 1994, por despacho de 29 de Junho de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter prestado termo de identidade e residência.

8 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Ventosa*. — O Oficial de Justiça, *José Carlos R. Fernandes*.

Aviso de contumácia n.º 419/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Ventosa, juíza de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Ponta do Sol, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 40/00.0TAPTS, pendente neste Tribunal contra o arguido Hídio Luís da Silva Caldeira, filho de Manuel Caldeira e de Dolores Pestana da Silva Caldeira, nascido a 18 de Outubro de 1947, casado, titular do bilhete de identidade n.º 2021937, com domicílio na Avenida de José Frederico Ohxe, 43, Linda-a-Velha, Oeiras, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 2 de Abril de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

11 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Ventosa*. — O Oficial de Justiça, *Alípio Padilha*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTE DE LIMA

Aviso de contumácia n.º 420/2005 — AP. — O Dr. João Augusto Martins Castanho Correia, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ponte de Lima, faz saber que no processo sumaríssimo (artigo 392.º do Código de Processo Penal), n.º 791/04.0TBPTL, pendente neste Tribunal contra o arguido César Manuel Gomes de Sousa, filho de Manuel Morais de Oliveira de Sousa e de Aurora Gama Gomes, de nacionalidade portuguesa, nascido a 2 de Maio de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11625298, com domicílio em Cerqueira, Labruja, 4990-655 Ponte de Lima, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos artigos 14.º, n.º 1, 26.º e 143.º, n.º 1, todos do Código Penal, praticado em 1 de Maio de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Outubro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

2 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *João Augusto M. Castanho Correia*. — A Oficial de Justiça, *Orinda Guedes*.

Aviso de contumácia n.º 421/2005 — AP. — O Dr. João Augusto Martins Castanho Correia, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ponte de Lima, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 207/01.3TBPTL (ex-processo n.º 71/01), pendente neste Tribunal contra o arguido Rogério dos Santos Martins, com domicílio na Travessa das Pinheiras, 200, Guilhabreu, 4485-255 Vila do Conde, por se encontrar acusado da prática do crime de fraude fiscal, previsto e punido pelo artigo 23.º, n.ºs 1 e 2, alínea b), do Decreto-Lei n.º 20-A/90, e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, por despacho de 13 de Maio de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

5 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *João Augusto M. Castanho Correia*. — A Oficial de Justiça, *Orinda Guedes*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTALEGRE

Aviso de contumácia n.º 422/2005 — AP. — A Dr.ª Cristina Lourenço, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Portalegre, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 233/97.5TBPTG (antigo processo comum n.º 116/97), pendente neste Tribunal contra o arguido João António Martins Balejo, filho de José Ramalho Balejo e de Joana Maria Chagas Martins, natural de Santa Maria, Estremoz, de nacionalidade portuguesa, nascido a 20 de Dezembro de 1964, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7159127, com domicílio na Rua do General Humberto Delgado, 22, Vale de Maceiras, São Saturnino, 7460-000 Fronteira, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º do Código Penal, praticado em 10 de Abril de 1996, por despacho de 11 de Maio de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter havido desistência da queixa.

8 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Cristina Lourenço*. — O Oficial de Justiça, *Hélder Biga de Deus*.

Aviso de contumácia n.º 423/2005 — AP. — O Dr. Pedro Pleno de Gouveia, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Portalegre, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 402/02.8PBPTG, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando da Conceição Gama, filho de Alberto Gama e de Silvina da Boa Nova, natural de Ponte de Sor, nascido a 20 de Setembro de